



Acórdão 00019/2020-1 - Plenário

Processo: 12479/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: JOAO CLEBER BIANCHI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - (ORDENADOR)
– EXERCÍCIO DE 2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE LINHARES –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual de Ordenador da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE LINHARES**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do **Senhor JOÃO CLEBER BIANCHI**.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de Contas, por meio do sistema **CidadES**, nos termos do **artº 123 do RITCEES**, dentro do prazo regimental e devidamente analisada pelo corpo técnico, conforme Relatório Técnico **00802/2019-3**, na qual originou a Instrução Técnica Conclusiva **05220/2019-4**, que opinou, sob o

aspecto técnico-contábil, pelo julgamento regular da prestação de contas do gestor, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012.

Encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o **Parecer 06184/2019-3**, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, que trouxe o opinamento deste órgão ministerial, no sentido de considerar regular a prestação de contas sob análise, uma vez que após exame do corpo técnico desta Corte de Contas - (Relatório Técnico - **RT 00802/2019-3** e Instrução técnica Conclusiva - **ITC 05220/2019-4**), não foram observadas irregularidades nos demonstrativos contábeis e financeiros da Secretaria.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em apreço, o Relatório Técnico **00802/2019-3**, a Instrução Técnica Conclusiva **05220/2019-4**, bem como, o Parecer **06184/2019-3**, do órgão Ministerial, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo responsável: **Senhor JOÃO CLEBER BIANCHI**, gestor a frente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE LINHARES**, no exercício de 2018.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, adoto como razão de decidir, os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram o Relatório Técnico **00802/2019-3** e a ITC **05220/2019-4**:

[...]

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução **TC 297/2016**, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas sob a responsabilidade de **JOAO CLEBER BIANCHI**, no

exercício de 2018, na forma do artº 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Decorrente do exposto, acolhendo o entendimento do órgão Técnico e Ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar Regular as contas apresentadas pelo Senhor **JOAO CLEBER BIANCHI**, gestor à frente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE LINHARES**, no exercício de 2018, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal;

1.2. Dê-se ciência aos interessados;

1.3. Após os trâmites de estilo, **arquivem-se** os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões